COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 79/2021

Autor: Vereador Maurício Trindade
Relator: Vereador Fabio Souza
Ementa: *Concede a medalha Thomé de Souza a Ana Marcela Cunha.*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução n.º 79/2021, que concede a medalha Thomé de Souza *a Ana Marcela Cunha.*

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa,** que informou estar a proposição amparada na alínea "b" do § 2º, art. 21 da LOM, bem assim nos artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 910/91 e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador, obedecendo aos ditames dos artigos citados, especialmente no parágrafo único do art. 206.

Atestou, ainda, que a proposição se encontra em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, bem como sobre a inexistência de proposição que verse especificamente sobre a pessoa homenageada consignada.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** apresentou paracecer favorável à aprovação.

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

No que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, vale salientar que a sua análise, quanto à referida proposição, tem o seu foco apenas com relação aos aspectos que concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquerforma, a receita e despesa do Município, conformeoprevisto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68º, do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças,Orçamento e Fiscalização:
> (...)
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifei

Nesse diapasão, entendemos viável a aprovação da proposição em análise, pois além de ter um propósito louvável em homenagear alguém, neste caso, Ana Marcela Cunha, que proporcionou tanto orgulho e alegria a população soteropolitana através de suas conquistas como esportista, não impacta na receita ou despesa do Município, já que em seu art. 3º, traz a previsão de que *despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.*

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 79/2021**, de autoria da Vereador Maurício Trindade, pois que a proposição não aumenta, diminui ou altera a receita e despesa do Município, conforme já demonstrado.

Salas das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Ver. Fabio Souza

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver.Fabio Souza

Ver.Ricardo Almeida